AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.775.797 - SP (2018/0280589-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	ADEILDO FRANCISCO SILVA
AGRAVANTE	:	ANA LUCIA CERQUEIRA LEITE STESSUK
AGRAVANTE	:	DELFINO ALBERTINI
AGRAVANTE	:	DIRCEU LAYOLA
AGRAVANTE	:	GISLENE APARECIDA FARIA MIGUEL
AGRAVANTE	:	IDAIRTON DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	:	JOSE ALVES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE	:	MARCOS ANTONIO GIL
AGRAVANTE	:	MOYSES RAMALHO
AGRAVANTE	:	NEIDE LUCIANA GEROLIN CHACON MARTINS
AGRAVANTE	:	ROSANA MARIA NOGUEIRA PANSANI
AGRAVANTE	:	VALDINEI APARECIDO CISCATO
ADVOGADOS	:	MAURO ANTÔNIO SERVILHA - SP175969
		CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS E OUTRO(S) - SP111868
AGRAVADO	:	TELEFÔNICA BRASIL S.A
ADVOGADOS	:	HELDER MASSAAKI KANAMARU - SP111887
		JOSÉ CARDOSO DUTRA JUNIOR - DF013641
		CARLOS EDUARDO LEME ROMEIRO - SP138927
		THAIS DE MELLO LACROUX - SP183762
		IGOR BIMKOWSKI ROSSONI - RS076832
		MICHELI OLIVEIRA DE M PAULINO - SP195826
		CARLOS EDUARDO BAUMANN - SP107064
		RICARDO LEAL DE MORAES - SP325160
		FELIPE ALMGREN - SP383277
		NAYARA LUIZA PIVA

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PLANTA COMUNITÁRIA DE TELEFONIA. COMPLEMENTAÇÃO ACIONÁRIA. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. CRITÉRIO. INCORPORAÇÃO DA PLANTA TELEFÔNICA AO PATRIMÔNIO DA CONCESSIONÁRIA. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA RECONSIDERAR A DECISÃO AGRAVADA E, EM NOVO EXAME, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

1. Nos contratos firmados na modalidade de Planta Comunitária de Telefonia (PCT), somente com a incorporação da rede telefônica ao patrimônio da concessionária é que surge o dever de ressarcir o consumidor por meio de subscrição de ações.

2. O valor a ser considerado para o cálculo do número de ações a serem subscritas deve ser o da avaliação do bem incorporado ao patrimônio da companhia telefônica, e não o montante pago à construtora pelo adquirente da linha telefônica, sendo, portanto, inviável a aplicação, na hipótese, da Súmula 371/STJ.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: D384E165-BA96-49F2-A11D-ED6D47ECF88C

Precedentes.
3. Agravo interno provido para reconsiderar a decisão agravada, e, em novo exame, dar parcial provimento ao recurso especial.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente) e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 12 de novembro de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: D384E165-BA96-49F2-A11D-ED6D47ECF88C